



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo** nº 10/2013  
**Processo Administrativo** nº 9522/2012  
**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada** – Anaconda Transportes Ltda – EPP.  
**Objeto** – transporte intermunicipal de estudantes.  
**Referente** – Pregão Presencial nº 03/2013  
**Valor Total** – R\$ 298.400,00  
**Vigência** – Ano Letivo de 2013

A **Prefeitura da Estância Turística de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária da Educação**, Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Anaconda Transportes Ltda – EPP**, sediada a Rua Astúrias nº 868, Vilas de Icaraí, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-121, Telefone (11) 4028-4136/7347-9666/9620-5464, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.151.468/0001-38 e Inscrição Estadual nº 600.110.335.115, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Benedito de Freitas**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG nº 1.662.524 e do CPF nº 390.391.029-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, o transporte intermunicipal de estudantes com destino à cidade de Jundiaí, com veículos tipo Van, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares conforme descritivo abaixo:

Percurso	Manhã	Tarde	Noite	Média/km por veículo (ida e volta)	Valor por Viagem (ida e volta)	Valor Global (200 dias)
Jundiaí	-	-	Até 04 vans	160 Km	R\$ 373,00	R\$ 298.400,00

#### Parágrafo Único:

Os veículos utilizados para execução dos serviços não poderão ter ano de fabricação inferior a 2008, com capacidade mínima de 16 (dezesseis) lugares, devidamente regularizados dentro das normas regulamentares de transporte de passageiros (ANTI/ARTESP), regularmente revisados e de acordo com as normas do CONTRAN.

### Do Preço e da Das Condições de Pagamento

#### Cláusula Segunda:

2.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global estimado de R\$ 298.400,00 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal no setor de transporte da SEME, desde que aprovado pela Autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.





2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 03/2013 e Contrato Administrativo nº 10/2013.

2.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

### **Da Subvenção aos Estudantes**

#### **Cláusula Terceira:**

3.1. A Contratante arcará com parte do pagamento dos alunos, a título de subvenção. A parte referente aos estudantes deverá ser intermediada pela Contratada.

3.2. Não caberá à Contratante qualquer gestão sobre a relação entre empresa e estudantes.

3.3. O relacionamento entre a Prefeitura e os estudantes dar-se-á através de representantes eleitos pelos mesmos, de acordo com respectivas vans.

3.4. Caberá a Contratante os critérios para definição dos percentuais de pagamento devido pelos estudantes, sendo que o diferencial entre o pagamento dos estudantes e o valor das viagens, ficará à cargo da Contratante.

3.5. Base de cálculo dos valores: valor da viagem x número de dias viajados. Para efeito de cálculo do percentual individual (aluno), será considerada a média dos assentos para cada viagem.

3.6. Alunos inadimplentes em até 02 (dois) meses terão os valores subsidiados pela Prefeitura, que será ressarcida quando os mesmos efetuarem o pagamento à empresa.

3.7. Persistindo a inadimplência, o aluno perderá o direito de utilização do transporte.

3.8. A qualquer momento a Contratante poderá alterar a condição dos usuários em relação ao pagamento, seja para aumentar ou diminuir os valores, cabendo comunicação às empresas de acordo com os respectivos casos.

3.9. As empresas, além das exigências legais para funcionamento, deverão apresentar comprovantes de seguro acidente que protejam os usuários dentro do veículo e no trajeto entre o município e a entrada das escolas e vice versa.

### **Do Reajuste**

#### **Cláusula Quarta:**

4.1. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, os preços serão reajustados por índices menos gravosos a Administração, a partir do décimo terceiro mês de vigência contratual e a cada doze meses, com a concordância da autoridade responsável e desde que justificado e comprovado documentalmente a necessidade.



### Da Vigência

#### Cláusula Quinta:

5.1. A contratação se dará pelo período do Ano letivo de 2013, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Sexta:

6.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 03/2013, quanto à proposta nele adjudicada integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

### Do Crédito Orçamentário

#### Cláusula Sétima:

7.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 339039.12.364.0007.2.816.01.264000 da Secretaria da Educação.

### Da Vistoria

#### Cláusula Oitava:

8.1. Os veículos destinados a desempenhar os serviços de transportes, deverão passar por vistoria no Departamento de Manutenção de Veículos da Prefeitura. O mesmo deverá estar em perfeitas condições de uso, manutenção, pintura e segurança, além de estar equipado com os acessórios obrigatório, de acordo com o art. 136 do CTB, conforme abaixo relacionados:

- a) Registrador de velocidade (tacógrafo);
- b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior da parte traseira;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

8.2. A vistoria efetuada pela Prefeitura não substitui a exigida pelo órgão executivo de Trânsito (CIRETRAN), que deve ser, obrigatoriamente, apresentada à Secretaria da Educação, a cada renovação, principalmente no caso de prorrogação do contrato.

### Das Penalidades

#### Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2013 e do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **Da Execução dos Serviços e Do Atendimento a Legislação de Trânsito**

##### **Cláusula Décima:**

10.1. O veículo destinado a desempenhar o serviço de transporte deverá, necessariamente, estar em perfeitas condições de uso, manutenção (inclusive limpeza interna adequada) pintura, segurança, rodar com os equipamentos e acessórios obrigatórios pela Legislação de trânsito, além de conter, identificação específica sobre percurso, destino, utilização exclusiva de alunos.

10.2. Fica expressamente proibido o transporte de alunos não autorizados, durante os horários de cumprimento dos itinerários, objeto desta contratação, devendo garantir a acomodação dos mesmos durante o trajeto, não justificando em hipótese alguma a presença de particulares na condução.

10.3. A Contratada deverá assumir civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer acidente ou dano que, dolosa ou culposamente der causa aos usuários/estudantes transportados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive quanto ao eventual pagamento de indenizações correspondentes.

10.4. No caso de ocorrência de motivos de força maior e/ou fatos imprevistos (quebra/falha mecânica/falta de motorista) que provoquem qualquer tipo de interrupção nos serviços, deve a Contratada imediatamente comunicar-se com a Contratante através da Secretaria da Educação.

10.5. Caso haja substituição eventual ou definitiva do veículo por qualquer motivo, a Contratada deverá comunicar imediatamente o Setor de Transportes da Secretaria da Educação para obter a prévia autorização, e para que ocorram as devidas adequações ao contrato, prevendo-se nova vistoria e apresentação das conformidades com o Edital do Pregão Presencial nº 03/2013.







10.6. A quantidade de veículos necessários respeitar-se-á o descritivo na Cláusula Primeira, sendo que a solicitação dos veículos acontecerá no decorrer do ano, conforme necessidade da Secretaria da Educação.

10.7. Os locais de embarque e desembarque definidos como trajetos a serem executados serão fixados após reunião entre representantes da Contratada e o Setor de Transportes da SEME.

10.8. A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar exigências condicionadas a assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2013 e na Cláusula Nona deste contrato, conforme abaixo:

a) Carteira Nacional de Habilitação – dos profissionais que efetuarão os transportes, mínimo letra D dos condutores, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, conforme art. 138 CTB;

b) Prontuário da CNH, contendo pontuação acumulada, para atendimento ao disposto no art. 138, IV do CTB;

c) Certidão negativa de distribuição e execução criminais dos condutores, para atendimento ao disposto no art. 329 do CTB.

d) Documentos dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços, que devem ser de propriedade da licitante declarada vencedora;

e) Comprovação de vínculo profissional dos condutores, podendo ser mediante: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou também profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

f) Apresentar o comprovante do seguro obrigatório dos veículos – DPVAT, apólice ou certificado de seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiro não transportado, e apólice ou certificado de seguro de responsabilidade civil por danos causado a passageiros (DC/DM), mantendo-se em plena vigência durante o contrato e eventuais prorrogações.

g) Certificação de autorização expedida pela ARTESP acompanhada da respectiva “Declaração de Vistoria dos Veículos”.

10.9. Caso haja alteração do motorista que fará o transporte, a Contratada deverá comunicar tal fato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando à Contratante a respectiva habilitação do condutor substituto e demais documentos exigíveis do condutor indicados no Edital do Pregão Presencial nº 03/2013 e no Contrato Administrativo nº 10/2013.

10.10. Poderá a Contratante, a qualquer tempo, determinar e a Contratada imediatamente providenciar:

- A substituição de qualquer um de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, se eventualmente ocorrerem fatos que desabonem a conduta dos empregados da Contratada;
- A substituição do veículo utilizado, que não atende as condições contratadas.

10.11. Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Contratada, que será fiscalizado pela Sra. Janaína Aparecida Barnabé da Secretaria da Educação.







## Das Disposições Gerais

### Cláusula Décima Primeira:

11.1. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Secretaria da Educação, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 03/2013.

11.2. A fiscalização da Secretaria da Educação poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

11.3. A Contratada ficará subordinada às normas e regulamentos da Secretaria da Educação deste Município e principalmente às normas gerais de trânsito, de segurança e de velocidade compatível.

11.4. A Contratada deverá:

- a) realizar com seus próprios meios, o objeto do Edital do Pregão Presencial nº 03/2013, de acordo com as necessidades da Secretaria da Educação;
- b) atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria da Educação;
- c) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) manter os veículos com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997;
- e) responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- f) cumprir os trajetos fixados na Cláusula Primeira, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria da Educação.

11.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta contratação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

11.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

11.8. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus





servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

11.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 03/2013.

#### **Do Foro**

#### **Cláusula Décima Segunda:**

12.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 25 de fevereiro de 2013.

**Milta Alves Ribeiro Maron**

Secretária da Educação

*Contratante*

**Anaconda Transportes Ltda - EPP**

*Contratada*

Testemunhas:

1-Neusa Maria do Amaral S. Albertini

2-Sandra Rodrigues Alves de Novais





## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Município de Salto**  
**Contrato Administrativo nº 10/2013**  
**Processo Administrativo nº 9522/2012**  
**Contratante** – Prefeitura da Estância Turística de Salto  
**Contratada** – Anaconda Transportes Ltda – EPP.  
**Objeto** – transporte intermunicipal de estudantes.  
**Referente** – Pregão Presencial nº 03/2013  
**Valor Total** – R\$ 298.400,00  
**Vigência** – Ano Letivo de 2013

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Salto/SP, 25 de fevereiro de 2013.

**Milta Alves Ribeiro Maron**  
Secretária da Educação  
*Contratante*

**Anaconda Transportes Ltda – EPP**  
*Contratada*



**QUARTO TERMO DE ADITAMENTO**

Contrato Administrativo nº 10/2013  
Processo Administrativo nº 9522/2012  
Contratante – Município de Salto  
Contratada – Anaconda Transportes Ltda – EPP.  
Objeto – transporte intermunicipal de estudantes.  
Referente – Pregão Presencial nº 03/2013  
Valor Total (aditado) – R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)  
Vigência (aditada) – ano letivo de 2016.

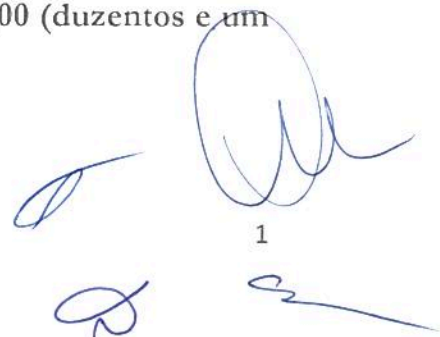
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Governo**, o Sr. **Paulo Henrique de Campos Soranz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.982.800-6 e CPF nº 203.359.908-60, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001 ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Anaconda Transportes Ltda – EPP**, sediada a Rua Astúrias nº 868, Vilas de Icaraí, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-121, Telefone (11) 4028-4136/7347-9666/9620-5464, inscrita no CNPJ(MF) nº 04.151.468/0001-38 e Inscrição Estadual nº 600.110.335.115, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Benedito de Freitas**, brasileiro, casado, sócio-gerente, portador do RG nº 1.662.524 e do CPF nº 390.391.029-53, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:**

Em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, Cláusula Quinta do contrato original e pelo interesse das partes, fica renovado o contrato em referência, para o ano letivo de 2016 (serão considerados 200 dias letivos).

**Cláusula Segunda:**

De acordo com a Cláusula Quarta do contrato original fica concedido o reajuste de 7,2 % conforme acordo entre as partes, passando o valor da contratação de **R\$ 187.500,00** (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), para **R\$ 201.000,00** (duzentos e um mil reais).



1

**Cláusula Terceira:**

A verba para pagamento, do objeto deste aditamento, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.04.122.0102.2.510.01.110000 (dotação 467) da Secretaria de Governo.

**Cláusula Quarta:**

As demais cláusulas da contratação original permanecem inalteradas.

**Cláusula Quinta:**

Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesse oriundos do presente termo, se não sanados via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 29 de janeiro de 2016.



**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo  
*Contratante*

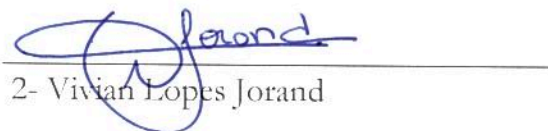


**Anaconda Transportes Ltda - EPP**  
*Contratada*

*Testemunhas:*



1- Débora Teixeira Zacharias



2- Vivian Lopes Jorand



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO  
**CONTRATADA:** ANACONDA TRANSPORTES LTDA – EPP  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 10/2013  
**OBJETO:** Transporte intermunicipal de estudantes

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 29 de janeiro de 2016.

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Paulo Henrique de Campos Soranz / Secretário de Governo  
E-mail institucional: paulo.gabinete@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: paulohenriquesoranz@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Antônio Benedito de Freitas / sócio-gerente  
E-mail institucional: anaconda.trans@gmail.com  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3